



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.113, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.341/2024 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Inclusiva, de reconhecimento às iniciativas Empresariais que favoreçam a integração das Pessoas com Deficiência e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Inclusiva, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das Pessoas com Deficiência, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício das funções de maior remuneração, a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade tanto para empregados como para o público em geral e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Art. 3º As empresas interessadas em se credenciar ao Selo Empresa Inclusiva deverão requerê-lo à comissão avaliadora especificamente criada para analisar as iniciativas e à qual competirá deferir ou não a participação da empresa.

Parágrafo único. A composição da comissão avaliadora referida no caput será de exclusiva competência do Poder Executivo.

Art. 4º O deferimento pela comissão avaliadora proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título “Empresa Inclusiva” chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

sob a forma de selo impresso.

Art. 5º O prazo de participação e o uso publicitário do Selo Empresa Inclusiva na forma do disposto no artigo 4º será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa ou, a critério da comissão avaliadora, à manutenção das iniciativas já em curso.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação, especialmente quanto à composição da comissão avaliadora bem como ao modelo do selo a ser adotado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 2 de Outubro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos